

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.186, DE 2004**

Altera os limites do Parque Nacional de Brasília.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado JOSÉ EDUARDO  
CARDOZO

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, visa a modificação dos limites territoriais do Parque Nacional de Brasília, criado pelo Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961.

A propositura, por solicitação de cancelamento de urgência constitucional enviada pela Presidência da República, retornou ao Relator, Deputado Jorge Pinheiro, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que apresentou seu Parecer acrescido de um substitutivo e com complementação de voto. Em 04 de maio de 2005, a Comissão aprovou o Parecer do Relator

com Complementação de Voto contra o voto do Deputado Luciano Zica.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da referida Propositura acompanhado do Substitutivo, com Complementação de Voto, aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Passamos a examinar a Propositura com base no Substitutivo apresentado, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Com objetivo de minimizar parte dos conflitos gerados em torno do projeto, o Deputado Carlos Mota apresentou a Emenda Modificativa nº 4, propondo um novo perímetro para o Parque Nacional de Brasília. Com base nesta Emenda o Relator, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, propôs um Substitutivo, de modo a “compatibilizar ao máximo a expansão do Parque com o respeito aos interesses econômicos e sociais dos produtores e moradores das áreas afetadas”. Em seu Relatório, por fim, opinou pela aprovação do presente Projeto de Lei e das Emendas de Plenário nºs 01, 03 e 04 (com rejeição à Emenda nº 02), na forma do Substitutivo.

Sob os prismas da constitucionalidade e juridicidade, não vislumbro nenhuma ofensa às normas e princípios constitucionais e jurídicos atinentes à matéria em foco. Não há críticas, também, no que se refere à técnica legislativa.

Ante o exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição que ora examinamos, nos termos do Substitutivo, com Complementação de Voto, aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Relator